



RESUMO DO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO

Queremos que nosso relacionamento seja cada vez mais transparente e, para isso, criamos este resumo com as principais informações do seu **Contrato de Cartão de Crédito**. Confira abaixo:

COMO USAR O SEU CARTÃO:

O seu cartão é um **instrumento de pagamento pós-pago, que funciona na modalidade crédito**. Isso significa que você poderá utilizá-lo, na forma física ou digital, para: compras à vista; compras parceladas; saques na modalidade crédito (no Brasil ou no exterior); consultas em terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos); pagamento de contas e boletos com o cartão; e outros. Caso você queira saber mais sobre a modalidade débito, consulte o contrato de abertura de conta.

SEUS DIREITOS:

Com o seu cartão, você terá ainda mais liberdade para realizar seus gastos e, nesse sentido, poderá:

- usar seu cartão de acordo com a modalidade de limite que se aplicar a você, que será estipulada na adesão junto ao Aplicativo XP, de acordo com os critérios de elegibilidade que você deverá atender;
- aproveitar o Investback e demais benefícios, caso aplicáveis, de acordo com os termos aqui contidos;
- acessar mensalmente a sua fatura completa, que conterá todos os gastos, parcelamentos, despesas e outras informações necessárias;
- saber as condições de empréstimos, financiamentos e juros das operações que poderá contratar com o seu cartão, incluindo o Custo Efetivo Total (CET); e
- cancelar o cartão quando quiser, respeitando as condições estabelecidas no contrato.

SEUS DEVERES:

Você também deverá cumprir com algumas condições, tais como:

- Pagar todas as suas faturas em dia, podendo acessá-las no Aplicativo XP ou por e-mail, devendo verificar cada uma das suas compras, bem como o valor total já gasto com o cartão, incluindo as compras parceladas;
- Entender o funcionamento da **modalidade de limite** que se aplicar a você para que possa utilizá-lo de forma consciente, bem como o funcionamento das **garantias do seu cartão**, as quais poderão ser acionadas de acordo com as condições do contrato (explicadas abaixo);
- Cumprir as **regras de elegibilidade aplicáveis a cada modalidade de limite**, sob pena de alteração na modalidade contratada ou, eventualmente, ter o seu cartão cancelado;
- Conhecer as regras de atribuição dos benefícios do cartão (incluindo benefícios da Bandeira), bem como o funcionamento da central de benefícios;
- **Manter os seus dados sempre atualizados** e informar a XP caso qualquer informação sua seja alterada;
- **Armazenar o seu cartão em local seguro, proteger as suas senhas e seu celular**, e não divulgar senhas e dados de acessos a outras pessoas. Você será responsável pelo uso de eventuais cartões adicionais que pedir para terceiros; e
- **Avisar imediatamente em caso de roubo ou furto de seu cartão e/ou de seu celular** para que possamos tomar as providências de segurança necessárias.

FORMAS DE PAGAMENTO DA FATURA:

Mensalmente, você poderá escolher como deseja pagar a sua fatura, de acordo com uma das seguintes formas:

- **Pagamento do valor total**, sem juros;
- **Pagamento parcelado** do valor devido na fatura, na quantidade de parcelas que você escolher no Aplicativo XP, sujeito a juros e tributos; e
- Pagamento do valor mínimo ou de qualquer valor entre o mínimo e o valor total da fatura, desde que em condições diferentes das opções de pagamento parcelado. Esta modalidade é conhecida como **crédito rotativo** e acarreta o pagamento parcelado do saldo restante, sujeito à incidência de juros e tributos.



O ideal é que você pague o valor total da sua fatura. Se não puder, analise as condições, juros e tributos antes de optar pela contratação de uma das operações de crédito descritas acima.

SE VOCÊ ATRASAR O PAGAMENTO DA SUA FATURA, INCORRERÁ NA CONTRATAÇÃO DO CRÉDITO ROTATIVO, DEVENDO PAGAR OS JUROS CORRESPONDENTES A TAL MODALIDADE DE FINANCIAMENTO DA FATURA, QUE PODERÃO SER SOMADOS AOS TRIBUTOS, JUROS REMUNERATÓRIOS E MULTA, ALÉM DE PODER OCASIONAR O CANCELAMENTO DO SEU CARTÃO. POR ISSO, FIQUE ATENTO PARA NÃO ATRASAR!

TARIFAS E JUROS:

A nossa **tabela de tarifas será disponibilizada em nosso site** e poderá ser consultada nos canais fornecidos pelo Banco Central do Brasil.

Caso queira saber mais sobre os juros e tributos que se aplicam às operações que contratar com o cartão, verifique o Aplicativo XP e a sua fatura.

SEUS LIMITES E GARANTIAS:

CARTÃO XP VISA INFINITE ONE (LIMITE DE CRÉDITO FIXO):

Caso o seu cartão seja este, o seu **limite será pré-estabelecido** na jornada de contratação do Aplicativo XP, até o qual você poderá realizar as suas compras.

Para o cálculo desse valor, a XP considerará o seu histórico de pagamentos, score de crédito, os valores iniciais que você possui conosco, bem como dependerá de outras análises que fizermos.

Os valores que você tiver na XP serão utilizados como garantia do pagamento das suas faturas, em montante igual ou superior aos valores gastos com o seu Cartão XP Visa Infinite One que ainda não tiverem sido pagos.

As garantias serão bloqueadas apenas caso você deixe de pagar a sua fatura. Conforme o pagamento da sua fatura seja realizado, os valores da garantia serão proporcionalmente liberados, ou seja, ficarão disponíveis para utilização e seu limite será recomposto.

Clientes que tiverem o Cartão XP Visa Infinite One (Limite de Crédito Fixo) poderão, caso assim ofertado pelo Banco XP, ter acesso a um limite adicional (Limite de Crédito Extra), que não se confundirá com o *Overlimit*. Esse limite será concedido de acordo com análises da XP, a depender da sua custódia do junto ao Grupo XP. Esse limite também será **pré-estabelecido**, mas contará com **garantias bloqueadas à medida em que o você use o cartão**.

Não será possível a movimentação de valores, saldos, investimentos, etc., enquanto estiverem retidos em garantia, exceto se para o pagamento da fatura.

Você poderá alterar a categoria do seu cartão, caso essa funcionalidade seja disponibilizada pelo Banco XP (a seu exclusivo critério), por meio da solicitação no Aplicativo XP, respeitadas as condições previstas neste Contrato. Caso a sua situação de elegibilidade se altere, a XP, a seu exclusivo critério, poderá alterar a categoria do seu cartão.

BENEFÍCIOS:

Os clientes que estejam com o cartão ativo, em qualquer de suas categorias e modalidades de limite, terão direito a determinados benefícios. Tais benefícios poderão incluir:

- Investback (disponível para todas as categorias);
- Pontos XP (disponível para Clientes XP Visa Infinite, não disponível para o Cartão XP Visa Infinite One);



- Benefícios atrelados à Bandeira Visa Infinite;
- Outros programas de recompensas relacionados ao uso do seu cartão (como assinaturas, pontos, *tokenback*, entre outros).

Todos os benefícios dependerão da disponibilização pelo Banco XP e se sujeitarão aos seus regramentos específicos e, eventualmente, aos custos previstos na Tabela de Tarifas do Banco XP. Lembrando que os benefícios só valerão caso o seu cartão e a Conta Digital XP estejam desbloqueados, ativos e sem qualquer restrição de uso.

Consulte sempre as condições dos benefícios aplicáveis ao seu cartão, acessando o Aplicativo XP, o site da Bandeira, o Regulamento do Programa Geral de Benefícios XP e a Central de Benefícios do Aplicativo XP.

INVESTBACK (CASO APLICÁVEL, DE ACORDO COM AS REGRAS DO REGULAMENTO GERAL DE BENEFÍCIOS XP):

Caso o Cliente opte por Investback, um percentual dos valores que você gastar com o seu cartão **poderá voltar mensalmente na forma de investimento assim que você pagar a sua fatura**, segundo regras do Regulamento do Programa de Geral de Benefícios XP.

Os valores serão indicados no Aplicativo XP e poderão variar em função da categoria do seu cartão, do seu plano de benefícios, bem como de campanhas específicas, podendo ser modificados ou cancelados a qualquer tempo pela XP.

Importante saber que:

- **Clientes com Cartão XP Visa Infinite** (Limite de Crédito Variável) poderão receber o Investback acumulado durante o mês, que será aplicado automaticamente em um fundo de investimento gerido pela XP (“Fundo”), após o pagamento da fatura, seguindo as condições e prazos informados no Aplicativo XP e/ou nas campanhas específicas.
- **Clientes com Cartão XP Visa Infinite One** (Limite de Crédito Fixo) poderão receber o Investback mensal acumulado somente caso o valor da sua fatura atingir o mínimo informado no Aplicativo XP. O cálculo de valor mínimo será feito mês a mês, do primeiro ao último dia do seu ciclo de fatura. Se você não realizar o gasto mensal mínimo necessário, não receberá o Investback daquele mês, sem poder acumular esse percentual para os meses seguintes. Ou seja, a disponibilização do Investback sempre estará sujeita ao alcance do gasto mínimo. Com os requisitos acima, Investback será a disponibilizado de acordo com as regras padrão de aporte no Fundo.

Se você fizer compras parceladas, em qualquer categoria do cartão, os valores de Investback serão aportados no Fundo à medida que as parcelas forem pagas. Para clientes com Cartão XP Visa Infinite One, o benefício fica relacionado ao gasto do valor mensal mínimo no mês em que compra parcelada for paga.

Caso haja o cancelamento do seu cartão, você não receberá os valores de Investback provisionados e ainda não disponibilizados.

PONTOS XP (CASO APLICÁVEL, DE ACORDO COM AS REGRAS DO REGULAMENTO GERAL DE BENEFÍCIOS XP):

Caso você tenha o Cartão XP Visa Infinite e opte por Pontos XP, poderá acumular pontos em compras, de acordo com os percentuais aplicáveis.

Para saber mais sobre os Benefícios, acesse o [Regulamento de Benefícios](#).

CANCELAMENTO:

Você poderá cancelar o seu cartão, caso assim deseje, de acordo com as aqui regras previstas. O Banco XP também poderá cancelar o seu cartão cumprindo com as mesmas condições e prazos, sem prejuízo de poder cancelá-lo em algumas outras hipóteses previstas no contrato, como em caso de inadimplência ou violação das condições de uso.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

A XP poderá modificar as cláusulas e as condições do seu contrato, mas não se preocupe pois avisaremos sobre essas mudanças nos nossos canais de comunicação.



Se você não concordar com as alterações, poderá solicitar o cancelamento do cartão, sem penalidades.

COMUNICAÇÕES:

Para te dar mais informações do seu cartão e deste contrato, poderemos nos comunicar com você por quaisquer de nossos canais de comunicação, tais como e-mail, notificações de *Push*, SMS, *WhatsApp* e telefone.

LINKS ÚTEIS:

<https://www.xpi.com.br/produtos/cartao-de-credito/>; e <https://www.xpi.com.br/produtos/conta-digital/>

COMO ESTE É APENAS UM RESUMO DE ALGUMAS DAS CONDIÇÕES MAIS IMPORTANTES DO SEU CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO, SUGERIMOS QUE VOCÊ TAMBÉM LEIA O DOCUMENTO COMPLETO A SEGUIR.



CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS

Este Contrato de Cartão de Crédito e Outras Avenças (“Contrato”) estabelece as condições gerais de contratação de instrumento de pagamento pós-pago (“Cartão”) emitido pelo **BANCO XP S.A.**, instituição financeira com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0002-86 (“Banco XP”), e utilização pelo **CLIENTE**, pessoa física, maior de idade, devidamente qualificado no formulário eletrônico preenchido no momento da solicitação do Cartão por meio do aplicativo digital disponibilizado ao cliente pelo Banco XP e/ou outras entidades do Grupo XP (“Aplicativo XP” e “Cliente”).

O CLIENTE DEVE LER O INTEIRO TEOR DESTE CONTRATO ANTES DE CONCLUIR O PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DO CARTÃO POR MEIO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DISPONIBILIZADOS PELO BANCO XP, TAIS COMO INTERNET BANKING, PORTAL XP, APlicativo XP OU, AINDA, TELEFONE (“CANAIS DE COMUNICAÇÃO”). A SOLICITAÇÃO DO CARTÃO, POR MEIO DO APlicativo XP, E A ACEITAÇÃO DESTE CONTRATO SIGNIFICARÃO, CONJUNTAMENTE, A INEQUÍVOCÀ MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO CLIENTE SOBRE A CONTRATAÇÃO.

I. OBJETO

1.1. Objeto. Este Contrato estabelece os termos e condições aplicáveis à solicitação, à emissão, à utilização, ao pagamento e ao cancelamento do Cartão na modalidade “crédito”, sendo certo que, caso ofertada, a modalidade “débito” será regida pelo contrato que rege a Conta (abaixo definida).

1.1.1. As funcionalidades do Cartão disponíveis ao Cliente constarão do Aplicativo XP.

1.2. Conta. Para viabilizar a operacionalização dos serviços aqui previstos, o Cliente deverá abrir conta de depósitos à vista junto ao Banco XP e, portanto, assinar o Contrato de Abertura de Conta de Depósito à Vista do Banco XP (“Conta”), de modo que os dados auferidos quando da abertura da Conta serão utilizados para a identificação e qualificação Cliente para os fins deste Contrato.

1.3. Segurança. O Cliente concorda, desde já, que obedecerá aos critérios de segurança do Banco XP e aqueles previstos para acesso do Aplicativo XP, incluindo, mas não se limitando, ao uso de seus dados biométricos e *pushes* de autenticação de transações que lhe sejam enviados ou exigidos diretamente pelo Banco XP.

1.4. Habilitação e Uso do Cartão. A habilitação do Cartão e o valor do limite de crédito dependerão das análises de cadastro, *compliance* e de crédito do Cliente, conforme políticas internas do Banco XP. O limite, se aprovado, será concedido em uma das Modalidades de Limite descritas na seção “LIMITE DE CRÉDITO”, abaixo e o Cliente poderá usar o Cartão para comprar produtos e/ou serviços, retirar recursos (saque) ou efetuar outras transações disponíveis, até o valor do limite de crédito aprovado pelo Banco XP.

1.5. Desbloqueio. Por questões de segurança, o Cliente receberá o Cartão com todas as suas funcionalidades bloqueadas. Caberá ao Cliente realizar o desbloqueio do Cartão para uso, por meio dos Canais de Comunicação disponibilizados pelo Banco XP.

1.6. Autorizações. Sem prejuízo das demais autorizações concedidas pelo Cliente neste Contrato, ao contratar o Cartão, o Cliente autoriza expressamente o Banco XP a: **(i)** administrar e processar todas as transações realizadas por meio do seu Cartão; **(ii)** refletir o detalhamento mensal do demonstrativo da utilização do Cartão em documento digital, que será disponibilizado pelo Banco XP, nos Canais de Comunicação e por e-mail e/ou por meio do Aplicativo XP (“Fatura”); **(iii)** compartilhar seus dados pessoais e de utilização do Cartão, sempre nos termos da LGPD (conforme abaixo definida), com: **(a)** o instituidor do arranjo de pagamento do qual o Banco XP faz parte enquanto emissor do Cartão (“Bandeira”), **(b)** os gestores de banco de dados, de que trata a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº. 12.414, de 9 de junho de 2011, conforme alteradas, para o cadastro de informações de inadimplemento e adimplemento (cadastro positivo); e **(c)** eventuais parceiros comerciais e/ou prestadores de serviços, com quem o Banco XP tenha firmado parceria ou contrato de prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando, para: **(i)** a concessão de benefícios atrelados ao Cartão, acesso a e/ou operacionalização de promoções, bem como a efetivação de benefícios relacionados à Bandeira, **(ii)** a prestação geral de serviços atrelados ao Cartão e suas utilidades e/ou **(iii)** a realização de pesquisas e de análises de dados do Cartão e seu posicionamento de mercado, tendo por base o uso do Cliente (“Parceiros”); **(iv)** COBRAR TODOS E QUAISQUER VALORES DEVIDOS EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, APÓS



O VENCIMENTO DA FATURA, VIA DÉBITO DO SALDO EXISTENTE EM CONTA E DE DEMAIS CONTAS QUE O CLIENTE MANTENHA COM O BANCO XP, COM A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“XP CORRETORA”) E/OU DEMAIS SOCIEDADES DO GRUPO XP (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), SENDO CERTO QUE TAL COBRANÇA PODERÁ OCORRER (A) SOBRE O VALOR DE LIMITE DE CRÉDITO NA CONTA (CHEQUE ESPECIAL), SE HOUVER; E (B) EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES VENCIDAS, INCLUSIVE POR LANÇAMENTO PARCIAL; (V) CONSTITUIR E EXECUTAR AS GARANTIAS, BEM COMO EXERCER SEUS DIREITOS PREVISTOS NAS CLÁUSULAS 6.1 E SEGUINTE DESTE CONTRATO; e (vi) enviar mensagens (incluindo SMS) ao Cliente, relativas aos gastos efetivados no Cartão, independentemente de valor, com os dados das transações.

II. LIMITE DE CRÉDITO

2.1. Modalidades de Limite. O Banco XP, a seu exclusivo critério, disponibilizará, para cada Cliente, um limite de crédito para utilização do Cartão, que será estabelecido de acordo com a categoria do Cartão, de acordo com uma das formas descritas a seguir: (i) Limite de Crédito Flexível; ou (ii) Limite de Crédito Fijo, o qual poderá ser incrementado pelo Limite de Crédito Extra, o qual não se confundirá, em nenhuma hipótese, com o *Overlimit* da Cláusula 2.8 abaixo.

2.2. Limite de Crédito Flexível. Nesta modalidade, o limite de crédito atribuído pelo Banco XP não será preestabelecido, mas sim variável (sem necessidade de aviso prévio ao Cliente) e considerará tanto a avaliação de crédito do Cliente, seu histórico de utilização do Cartão e de pagamento das Faturas, quanto o valor total dos “Ativos Elegíveis”, assim entendidos aqueles investimentos, demais valores, recursos, direitos, saldos, títulos, ativos financeiros e valores mobiliários de sua titularidade que estejam custodiados, registrados e/ou depositados com o Banco XP, a XP Corretora ou outras entidades do Grupo XP (conforme abaixo definido) e que sejam considerados elegíveis conforme a política de crédito do Banco XP (“Limite de Crédito Flexível”).

2.2.1. Elegibilidade. O Cliente será elegível à modalidade de Limite de Crédito Flexível se, na data de solicitação do Cartão, o valor dos Ativos Elegíveis, calculado conforme as políticas de crédito do Banco XP, for igual ou superior ao mínimo estabelecido nessas políticas.

2.2.2. Utilização do Limite de Crédito Flexível. O Limite de Crédito Flexível será utilizado no valor total dos gastos e despesas realizados, que incluem compras (parceladas e à vista), saques, Parcelamentos de Faturas (conforme abaixo definido), encargos e outros valores relacionados ao uso do Cartão, conforme o caso. O Cliente poderá consultar o valor do Limite de Crédito Flexível já consumido no Aplicativo XP ou em outros Canais de Comunicação eventualmente disponibilizados pelo Banco XP. O Banco XP poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar transações que considere incompatíveis com o perfil financeiro do Cliente ou com seu histórico de utilização do Cartão.

2.2.3. Recomposição do Limite de Crédito Flexível. O Limite de Crédito Flexível será recomposto toda vez que o Cliente pagar a Fatura, pelo valor efetivamente pago em cada Fatura, sujeito às demais hipóteses de variação do Limite de Crédito Flexível.

2.3. Limite de Crédito Fijo. Alternativamente ao Limite de Crédito Flexível, o Banco XP poderá disponibilizar um limite de crédito preestabelecido (“Limite de Crédito Fijo” e, quando designado em conjunto com o Limite de Crédito Flexível, as “Modalidades de Limite”). O Limite de Crédito Fijo será indicado e poderá ser consultado pelo Cliente no Aplicativo XP, e será calculado de acordo as avaliações de crédito e com o valor total dos Ativos Elegíveis, calculado conforme as políticas de crédito do Banco XP.

2.3.1. Elegibilidade. O Limite de Crédito Fijo será aplicável aos Clientes que tiverem, na data de solicitação do Cartão, Ativos Elegíveis em valor inferior ao valor mínimo estabelecido nas políticas de crédito do Banco XP para elegibilidade ao Limite de Crédito Flexível.

2.3.2. Utilização do Limite de Crédito Fijo. O Limite de Crédito Fijo será consumido no valor total dos gastos e despesas realizados, que incluem compras (parceladas e à vista), saques, Parcelamentos de Faturas (conforme abaixo definido), encargos e outros valores relacionados ao uso do Cartão, conforme o caso. O Cliente poderá consultar o valor do Limite de Crédito Fijo consumido e o valor disponível para utilização no Aplicativo XP ou em outros Canais de Comunicação eventualmente disponibilizados pelo Banco XP. O Banco XP poderá não autorizar transações que superem o valor de Limite de Crédito Fijo disponível ou que considere incompatíveis com o perfil financeiro do Cliente ou com seu histórico de utilização do Cartão.

2.3.3. Recomposição do Limite de Crédito Fijo. O Limite de Crédito Fijo será recomposto toda vez que o Cliente



pagar a Fatura, de acordo com o valor efetivamente pago.

2.3.4. Aumento de Limite de Crédito Fixo. O Cliente poderá solicitar o aumento do Limite de Crédito Fixo. Essa solicitação será analisada pelo Banco XP, que poderá, a seu exclusivo critério, solicitar documentos e informações adicionais para avaliar a concessão de aumento, conforme suas políticas internas.

2.3.5. Aumento de Limite Automático. O Cliente autoriza que o Banco XP aumente o Limite de Crédito Fixo automaticamente se um valor maior estiver disponível. O Cliente será informado sobre tal aumento e, caso não concorde, poderá solicitar ao Banco XP, por meio dos Canais de Comunicação, o cancelamento dessa autorização (“Aumento de Limite Automático”).

2.3.5.1. A utilização do Cartão após a comunicação de aumento do Limite de Crédito Fixo será considerada expressa concordância do Cliente com relação ao aumento.

2.3.6. Limite de Crédito Extra. Clientes com a modalidade de Limite de Crédito Fixo terão a possibilidade de contratar, caso o Banco XP assim disponibilize, um limite adicional ao já estabelecido, que se some ao Limite de Crédito Fixo (“Limite de Crédito Extra”). Tal Limite de Crédito Extra apenas será disponibilizado caso o Cliente tenha certo valor de Garantias adicionais custodiadas junto ao Grupo XP, a critério do Banco XP, sendo certo que o funcionamento das Garantias diferirá do Limite de Crédito Fixo, consoante ao quanto previsto abaixo.

2.3.6.1. O Limite de Crédito Extra será calculado, pelo Banco XP, a seu exclusivo critério, com base em suas políticas de crédito, de forma proporcional às Garantias adicionais disponibilizadas pelo Cliente, equivalendo a um percentual do valor dos ativos financeiros, recursos, saldos valores mobiliários e/ou recursos aportados e disponíveis nas Contas XP do Cliente, a critério do Banco XP.

2.3.6.2. Caso disponibilizado e contratado, o Limite de Crédito Extra somente será consumido após o consumo total do Limite de Crédito Fixo previamente disponibilizado.

2.3.6.3. Os ativos financeiros, valores mobiliários e/ou recursos adicionais utilizados para o cálculo do Limite Extra, conforme descrito na Cláusula 2.3.6.1 acima, integrarão, para todos os fins de direito, as Garantias e, no caso de utilização do Limite de Crédito Extra, seguirão as regras de bloqueio de Garantias aplicáveis à modalidade de Limite de Crédito Flexível, conforme descrito na Cláusula 6.1.1 deste Contrato, ou seja, as Garantias serão bloqueadas à medida que o Cliente utilizar o Cartão.

2.3.6.4. Para fins da regulamentação aplicável, a solicitação e utilização do Limite de Crédito Extra, após a comunicação sobre sua concessão, serão consideradas como expressa concordância do Cliente para o aumento do seu limite de crédito, sendo certo que demais alterações de limite serão informadas de acordo com os termos deste Contrato.

2.3.6.5. Caso o Cliente **(i)** deixe de cumprir os requisitos de elegibilidade; **(ii)** seja observado, por parte do Banco XP, a deterioração do seu perfil de crédito, conforme critérios estabelecidos em suas políticas internas; ou **(iii)** o Banco XP entenda que o Limite de Crédito Extra não se aplica mais ao Cliente, este poderá ser reduzido ou cancelado a exclusivo critério do Banco XP, ficando o limite de crédito do Cliente reestabelecido aos valores anteriormente vigentes (ou seja, retornando ao Limite de Crédito Fixo).

2.3.6.6. O Cliente poderá cancelar o Limite de Crédito Extra contratado, mediante solicitação nos Canais de Comunicação, exclusivamente após o pagamento da respectiva Fatura do mês da sua contratação, hipótese em que o limite de crédito do Cliente retornará ao valor do Limite de Crédito Fixo vigente.

2.3.7. Redução de Limite de Crédito Fixo pelo Banco XP. O Banco XP poderá reduzir unilateralmente o Limite de Crédito Fixo estabelecido, devendo informar o Cliente sobre essa redução, no mínimo, no prazo estabelecido pela regulamentação vigente do Banco Central do Brasil (“BACEN”).

2.3.7.1. Nos termos da regulamentação do BACEN, o aviso prévio será dispensado quando o Banco XP verificar que houve deterioração do perfil de risco de crédito do Cliente, conforme os critérios definidos em suas políticas internas. Nesse caso, o Banco XP notificará o Cliente de referida redução até o momento de sua efetivação.



2.3.7.2. Para fins deste Contrato, serão consideradas hipóteses de deterioração do perfil de risco de crédito do Cliente, como exemplo, mas não exaustivamente, o inadimplemento e/ou o atraso no pagamento das Faturas.

2.3.7.3. O Cliente poderá, a qualquer momento, solicitar redução ou cancelamento do Limite de Crédito Fijo, ocasião em que o Banco XP analisará a existências de eventuais pendências para acatamento do pedido do Cliente.

2.4. Alteração da Modalidade de Limite. Respeitada a regulamentação aplicável, o Banco XP poderá alterar a Modalidade de Limite aplicável ao Cliente, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, caso haja mudança no perfil do Cliente, com base nas suas políticas internas. Neste caso, o Cliente será avisado, nos termos das normas vigentes.

2.5. Informações sobre a Modalidade de Limite. A Modalidade de Limite disponibilizada a cada Cliente será informada previamente à contratação do Cartão nos Canais de Comunicação.

2.6. Cancelamento da Modalidade de Limite. O Banco XP poderá, a seu exclusivo critério e mediante comunicado ao Cliente, cancelar a Modalidade de Limite concedida ao Cliente. Em tal hipótese, o Cartão poderá ter a alteração da Modalidade de Limite, nos termos da Cláusula 2.4 acima, ou ser cancelado imediatamente, a critério do Banco XP, independentemente da sua data de validade.

2.7. Composição das Garantias. INDEPENDENTEMENTE DA MODALIDADE DE LIMITE CONCEDIDA AO CLIENTE, OS VALORES TOTAIS DOS INVESTIMENTOS, DEMAIS VALORES, RECURSOS, DIREITOS, SALDOS, TÍTULOS, ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS DE TITULARIDADE DO CLIENTE QUE ESTEJAM CUSTODIADOS, REGISTRADOS E/OU DEPOSITADOS COM O BANCO XP, A XP CORRETORA OU OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO XP (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) INTEGRARÃO AS GARANTIAS, NOS TERMOS DA SEÇÃO “GARANTIAS” ABAIXO.

2.8. Overlimit. Apenas para a modalidade de Limite de Crédito Fijo, o Banco XP poderá disponibilizar, unilateralmente, de acordo com suas políticas de avaliação de crédito, um limite de crédito extraordinário, o qual possibilitará que o Cliente, em caráter emergencial, tente efetuar transações acima do Limite de Crédito Fijo previamente disponível no seu Aplicativo XP (“Overlimit”).

2.8.1. O Cliente, por meio deste Contrato, concorda que o *Overlimit* poderá ser disponibilizado pontual e automaticamente, de acordo com a análise do Banco XP, nas hipóteses em que o Cliente tente realizar compras em valores superiores ao seu limite de crédito atual. A utilização do *Overlimit*, conforme comunicado ao Cliente sobre sua concessão, será considerada como a expressa concordância do Cliente com relação ao aumento pontual e extraordinário de seu limite de crédito, para fins da regulamentação aplicável.

2.8.2. Sem prejuízo da concessão automática, o Cliente poderá solicitar o *Overlimit* via Canais de Comunicação, cabendo exclusivamente ao Banco XP acatá-lo ou não. Neste cenário, o Cliente poderá realizar múltiplas solicitações, sendo certo que cada uma delas será avaliada isoladamente, podendo ser cumuladas ou não, se aprovadas.

2.8.2.1. Após eventual aprovação de uma ou mais solicitações, eventual aumento emergencial durará apenas pelo prazo entre a data de aprovação do *Overlimit* pelo Banco XP e a Data de Fechamento da Fatura (abaixo definido) do mês em referência. Ao fim do prazo, o Limite de Crédito Fijo do Cliente será reestabelecido ao valor anteriormente vigente.

2.8.3. O Cliente poderá cancelar a solicitação de contratação do *Overlimit* em até 7 (sete) dias a contar da efetuação do pedido, mediante solicitação nos Canais de Comunicação disponíveis, desde que ainda não tenha utilizado o limite superveniente aprovado.

2.8.4. Caso o Banco XP disponibilize o *Overlimit* a pedido do Cliente, poderá ser cobrada, em sua próxima Fatura, uma tarifa específica e individualizada em razão dos serviços de avaliação emergencial de crédito (“Tarifa de Overlimit” ou “Tarifa de Crédito Extraordinário”), a qual estará limitada a uma única cobrança nos últimos trinta dias.

2.8.4.1. A Tarifa de *Overlimit* pode ser consultada na Tabela de Tarifas (conforme abaixo definida) disponível em um ou mais Canais de Comunicação, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos, de acordo com a regulamentação aplicável, sem necessidade de anuência do Cliente.

2.8.5. As transações realizadas durante a vigência do *Overlimit* continuarão condicionadas às análises e políticas internas do Banco XP, podendo ser recusadas por outras hipóteses não relacionadas ao valor do limite disponível.



2.8.6. A disponibilização do *Overlimit* não implica na alteração da Modalidade de Crédito atribuída ao Cliente antes da solicitação.

2.9. Mudança de Categoria pelo Cliente. O Cliente poderá solicitar a alteração da categoria do seu Cartão, por meio de aba específica no Aplicativo XP, caso essa opção esteja disponível, de acordo com os critérios internos de avaliação de crédito do Banco XP, podendo, assim, caso elegível, mudar **(i)** do Cartão XP Visa Infinite One ao Cartão XP Visa Infinite (ambos regidos por este Contrato; **(ii)** do Cartão XP Visa Infinite (regido por este Contrato) para o Cartão XP Visa Legacy, ambos “i” e “ii” também *vice-versa*, de acordo com as regras dispostas em cada um dos contratos aplicáveis. Ao fazer isso, o Cliente declarará estar ciente acerca das diferenças nas regras de funcionamento das categorias, concordará com eventual alteração no funcionamento do Limite de Crédito, Garantias e Programa de Benefícios de cada Cartão, entre outros aspectos.

2.10. O Cliente que tenha o Cartão XP Visa Infinite One e pretenda realizar mudança de categoria para usufruir do Cartão XP Visa Infinite (“Upgrade”), declara estar ciente de que deverá cumprir e manter os critérios de elegibilidade estabelecidos nas Políticas do Banco XP, ficando sujeito, ainda, às suas análises de crédito. O Banco XP, a seu exclusivo critério, poderá solicitar documentos e informações adicionais para avaliar a aprovação do *Upgrade*, de modo que, caso a solicitação seja aprovada, o Cliente passará a usufruir das condições da nova categoria do seu Cartão, incluindo eventuais diferenciações em Programas de Benefícios, a partir da aprovação do pagamento da Fatura do mês de referência em que pedir o *Upgrade*.

2.11. O Cliente que tenha o Cartão XP Visa Infinite One e pretenda realizar mudança de categoria para usufruir do Cartão XP Visa Infinite (“Downgrade”), caso esta funcionalidade seja disponibilizada a exclusivo critério do Banco XP, declara estar ciente de que a sua solicitação será analisada pelo Banco XP, de acordo com o quanto estabelecido em suas políticas internas, de modo que o Cliente passará a usufruir das condições da nova categoria do seu Cartão após, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da aprovação da solicitação pelo Banco XP, nos termos da regulamentação vigente do BACEN. Ao solicitar o *Downgrade*, o Cliente declara estar ciente de eventuais impactos que possam ocorrer quanto aos Programas de Benefícios a que estava anteriormente sujeito.

2.11.1. O Cliente que tenha o Cartão XP Visa Infinite e pretenda realizar mudança de categoria para usufruir do Cartão XP Visa Legacy (“Upgrade para o Legacy”), declara estar ciente de que deverá cumprir e manter os critérios de elegibilidade estabelecidos nas Políticas do Banco XP, ficando sujeito, ainda, às suas análises de crédito. O Banco XP, a seu exclusivo critério, poderá solicitar documentos e informações adicionais para avaliar a aprovação do *Upgrade* para o Legacy, de modo que, caso a solicitação seja aprovada, o Cliente passará a usufruir das condições da nova categoria do seu Cartão, incluindo eventuais diferenciações em Programas de Benefícios, a partir da aprovação do pagamento da Fatura do mês de referência em que pedir o *Upgrade* para o Legacy.

2.12. Mudança de Categoria pelo Banco XP. Sem prejuízo de eventuais alterações de categorias solicitadas pelo Cliente, o Banco XP poderá, a seu exclusivo critério, modificar a categoria do Cartão, sendo certo que caso haja: **(i)** *Upgrade*, o Cliente deverá consentir com a tal alteração; e **(ii)** *Downgrade*, o Cliente será informado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da efetivação da mudança de categoria, exceto se for verificada deterioração do perfil de risco crédito do Cliente, hipótese em que a mudança valerá imediatamente.

2.13. Consentimento com Mudança de Categoria. Em qualquer um dos casos das Cláusulas 2.8 e 2.9 acima, a utilização do Cartão após a comunicação da mudança de categoria será considerada como expressa concordância do Cliente com relação à mudança ocorrida.

III. USO DO CARTÃO

3.1. Formalização das Transações. O Cliente poderá realizar as transações usando seu Cartão por um dos seguintes meios, conforme disponibilizados pelo Banco XP e/ou pelo destinatário do pagamento: **(i)** digitando a senha do Cartão; **(ii)** assinando o comprovante de venda; **(iii)** aproximando o Cartão ao equipamento de venda do estabelecimento, quando o Cartão possuir a tecnologia “*Sem Contato*”; **(iv)** inserindo os dados do Cartão e confirmando a transação quando ocorrer via canais de comunicação do estabelecimento (internet ou telefone); **(v)** aproximando o dispositivo móvel (*gateway*) vinculado ao seu Cartão; ou **(vi)** qualquer outro método ou tecnologia que de tempos em tempos se tornem disponíveis.



3.2. Limitação de Responsabilidade. O Banco XP não será responsável pela recusa ou restrição de qualquer estabelecimento comercial em aceitar o Cartão, ou por outros problemas que o Cliente venha a ter com os estabelecimentos, incluindo eventuais problemas de conectividade. O Banco XP também não responderá por quaisquer erros de terceiros, incluindo: **(i)** erros sistêmicos existentes quando da utilização do Cartão junto a qualquer estabelecimento (físico ou virtual); e **(ii)** quaisquer problemas de quantidade, qualidade, garantia, preço ou forma de comercialização dos bens e serviços adquiridos, nem tampouco pela não entrega de tais itens ou por danos, diretos ou indiretos, vícios ocultos ou defeitos dos bens ou serviços adquiridos pelo Cliente por meio do Cartão.

3.3. Manifestação de Vontade. A conclusão da transação mediante a utilização do Cartão, por um dos meios indicados na Cláusula 3.1 acima, representará a expressa e inequívoca manifestação de vontade e concordância do Cliente em relação à operação e ao pagamento do preço do respectivo do bem ou serviço.

3.4. Pagamento Parcelado de Compras. As compras de bens e serviços poderão ser feitas à vista ou parceladas, com ou sem juros, caso o estabelecimento disponibilize essas opções. Nos casos em que o Cliente optar pelo pagamento parcelado na aquisição de produtos com o Cartão, as parcelas serão lançadas na Fatura mês a mês.

3.4.1. No caso de pagamento parcelado de compras, o valor total da compra será deduzido do limite de crédito e o valor de cada parcela será lançado em sua Fatura para pagamento na respectiva Data de Vencimento (conforme abaixo definida).

3.5. Uso Internacional. O Cliente poderá utilizar o Cartão para realizar pagamentos em estabelecimentos comerciais fora do território nacional, observando que:

(i) Nos casos de pagamentos realizados no exterior ou em sites internacionais em outra moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América (“Dólares Americanos”), os valores serão primeiramente convertidos para Dólares Americanos e, em seguida, para Reais, antes de serem lançados na sua Fatura;

(ii) Caso o Cliente utilize o Cartão para compras no exterior ou em sites internacionais em Reais, o cálculo será realizado da mesma forma descrita no item “**iii**” abaixo. O valor informado pelo estabelecimento no momento da compra será convertido primeiramente para Dólares Americanos (se a compra for em outra moeda) e depois para Reais, com base na taxa de conversão utilizada pelo Banco XP no dia da compra. O Cliente poderá consultar todos esses dados na Fatura;

(iii) Para fins de informação e lançamento na Fatura, o Banco XP considerará a taxa de câmbio da data em que a respectiva transação no exterior for processada, a qual poderá ser diferente daquela divulgada pelo BCB. Na Fatura, o Cliente poderá consultar o valor da compra na moeda local, o valor da compra em Dólares Americanos, a taxa de conversão utilizada e o valor em Reais;

(iv) O Banco XP poderá cobrar uma taxa referente ao serviço de câmbio quando o Cliente realizar transações internacionais que demandem fechamento de câmbio, conforme previsto na Tabela de Tarifas (conforme abaixo definida), disponível nos Canais de Comunicação;

(v) Sobre o valor das transações realizadas incidirá o imposto sobre operações financeiras (IOF), de acordo com a alíquota vigente, além de outros tributos que possam ser criados e encargos que possam incidir, os quais serão lançados na Fatura; e

(vi) O Valor Efetivo Total de cada transação internacional poderá ser consultado nos Canais de Comunicação.

3.6. Retirada de Recursos (Saque). Quando disponível, o Cliente poderá usar o Cartão para realizar a retirada de recursos em espécie (saque), à crédito, em território nacional e internacional nos caixas eletrônicos habilitados, sujeito, ainda, às tarifas previstas na Tabela de Tarifas.

3.6.1. O saque por meio do Cartão constitui a contratação de um empréstimo pelo Cliente com Banco XP. Dessa forma, serão cobrados juros, conforme percentual informado nos Canais de Comunicação, tributos (incluindo o IOF e demais tributos porventura incidentes), outros encargos e taxas que podem ser cobrados (incluindo taxas e tarifas cobradas pelos terminais de atendimento) e tarifas incorridas em razão da conversão de moeda para o saque internacional (conforme aplicável), sendo certo que todos esses montantes incidirão sobre o valor total retirado e



comporão o valor total devido pelo Cliente em razão do saque.

3.6.2. Os valores que o Cliente retirar por de saque do Cartão, bem como as tarifas, juros, tributos e outros encargos aplicáveis serão lançados na Fatura e poderão ser consultados nos Canais de Comunicação disponibilizados pelo Banco XP.

3.6.3. Os valores eventualmente cobrados pelos terminais de atendimento e caixas eletrônicos, em acréscimo àqueles previstos na Tabela de Tarifas, são estabelecidos exclusivamente pelos prestadores de serviço de saque, não tendo o Banco XP qualquer controle ou ingerência sobre esses valores ou sobre as cobranças.

3.7. Programa de Benefícios XP. O Cliente que esteja em dia com as obrigações assumidas perante o Banco XP, a XP Corretora e outras entidades do Grupo XP (conforme abaixo definido) e, concomitantemente, tenha realizado, pelo menos, 1 (uma) transação com o Cartão a cada 30 (trinta) dias ("Cartão Ativo"), estará automaticamente habilitado a participar dos benefícios do Cartão ("Programa Geral de Benefícios"), nos termos do regulamento do Programa Geral de Benefícios ("Regulamento de Benefícios"), com o qual o Cliente consentiu durante a jornada de contratação do Cartão, podendo ser atualizado a exclusivo critério do Banco XP.

3.8. Benefícios da Bandeira. Além do Programa de Benefícios, o Cliente que for titular de um Cartão Ativo também poderá usufruir dos benefícios da Bandeira, os quais seguirão o regulamento próprio e poderão ser alterados a qualquer tempo sem ingerência do Banco XP, podendo, inclusive, variar de acordo com as categorias do Cartão ("Benefícios da Bandeira").

3.9. Cartões Adicionais. O Banco XP poderá disponibilizar ao Cliente cartões adicionais, atrelados ao seu Cartão principal e que compartilharão do mesmo limite de crédito disponibilizado ao Cliente, conforme a Modalidade de Limite que lhe seja aplicável, para serem utilizados pelas pessoas físicas que o Cliente indicar ("Cartões Adicionais").

3.9.1. Relativamente aos Cartões Adicionais, o Cliente será única, exclusiva, integral e inequivocamente responsável: **(i)** por quaisquer trâmites de solicitação, conforme previstos nos Canais de Comunicação; **(ii)** pelo pagamento de todos e quaisquer gastos, compras, taxas, encargos, tributos e quaisquer outros valores incorridos e devidos em razão da utilização dos Cartões Adicionais, incluindo de eventuais tarifas cobradas em razão da concessão de Cartão Adicional, sendo certo que todos esses valores serão lançados na Fatura do Cliente; e **(iii)** por todos e quaisquer custos incorridos pelo Banco XP em razão de *(a)* qualquer obrigação inadimplida, *(b)* procedimentos de cobrança, e *(c)* procedimentos e processos judiciais e/ou extrajudiciais, inclusive, mas não se limitando, àqueles advindos de questionamentos sobre a utilização do Cartão Adicional pelo portador habilitado pelo Cliente.

3.9.2. Eventual acúmulo de benefícios atrelados aos gastos efetivados com os Cartões Adicionais será exclusivamente atribuído ao titular do Cartão, de acordo com o Regulamento de Benefícios.

3.9.3. Caso haja o bloqueio, o cancelamento do Cartão, a rescisão deste Contrato por qualquer das partes, e/ou o encerramento do relacionamento do Cliente com o Banco XP, os Cartões Adicionais serão igualmente bloqueados, cancelados, rescindidos e/ou encerrados.

IV. TARIFAS

4.1. Tabela de Tarifas. A tabela de tarifas consiste em um demonstrativo dos valores que poderão ser cobrados em razão dos serviços prestados pelo Banco XP, observada a regulamentação em vigor, conforme alterada de tempos em tempos ("Tabela de Tarifas"). Essas tarifas estão sujeitas a alterações e, no caso de aumentos, os novos valores serão divulgados com a antecedência mínima exigida pela regulamentação.

4.1.1. A Tabela de Tarifas encontra-se disponível para consulta nos Canais de Comunicação disponibilizados pelo Banco XP, sendo que o Cliente declara que acessou e obteve conhecimento prévio da Tabela de Tarifas e de todas as tarifas que poderão incidir sobre o Cartão, sem prejuízo de demais custos, juros, encargos e tributos eventualmente indicados na Fatura e nos Canais de Comunicação.

4.1.2. O Banco XP, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, poderá praticar tarifas em valores inferiores àqueles listados na Tabela de Tarifas. Nesse caso, buscando a transparência, o Banco XP poderá divulgar também em determinados Canais de Comunicação ou na Fatura uma relação das tarifas praticadas quando o Cliente efetuar um

pagamento com o Cartão, sendo certo que os valores indicados nessa relação poderão ser modificados a qualquer tempo, até o valor limite previsto na Tabela de Tarifas, sem necessidade de prévio aviso ao Cliente.

V. EMISSÃO, PAGAMENTO E COBRANÇA DA FATURA

5.1. Emissão. A Fatura será disponibilizada, mensalmente, em um ou mais Canais de Comunicação e nela estarão contidas as informações previstas nas regras do BACEN, incluindo, mas não se limitando: **(i)** ao valor total da Fatura mensal, bem como de todos os gastos e despesas incorridos em razão da utilização do Cartão, contendo as datas em que cada um dos gastos ou despesas foram incorridos, por evento, inclusive quando parcelados; **(ii)** ao valor dos pagamentos já realizados; **(iii)** aos benefícios acumulados, nos termos do Regulamento Geral de Benefícios, em razão dos gastos realizados no mês, conforme aplicável; **(iv)** ao valor para Pagamento Mínimo (conforme abaixo definido), informando os valores total e individuais a serem pagos; **(v)** à Data de Vencimento da Fatura do período vigente (conforme abaixo definida) e a data de encerramento dos lançamentos na Fatura do período seguinte; **(vi)** aos valores de tarifas cobradas, incluindo o valor da anuidade (ou da parcela da anuidade), se for o caso; **(vii)** ao Custo Efetivo Total (CET) relativo às operações de crédito passíveis de contratação no próximo período; **(viii)** aos tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre as transações realizadas e sobre a Fatura emitida; **(ix)** os valores e/ou percentuais correspondentes aos juros remuneratórios aplicáveis a Crédito Rotativo, Crédito Parcelado, Parcelamento de Fatura, Compras Parceladas XP (conforme abaixo definidos), e/ou qualquer outra modalidade de pagamento dos valores devidos pelo Cliente, por operação; **(x)** aos juros moratórios e multa por atraso que poderão incidir; **(xi)** à forma do Crédito Rotativo e às opções de Parcelamento da Fatura disponíveis, conforme aplicáveis, bem como as taxas para a contratação do parcelamento, nos termos descritos abaixo; **(xii)** à identificação dos usuários finais beneficiários do pagamento realizado com o Cartão, inclusive nas situações em que o serviço de pagamento envolver instituições participantes de diferentes arranjos de pagamento; **(xiii)** ao limite de crédito total e limites individuais para cada tipo de operação passível de contratação com o Cartão, conforme a Modalidade de Limite concedida; e **(xiv)** ao saldo total consolidado das obrigações futuras contratadas, inclusive as relativas a parcelamentos de compras, de operações de crédito e de tarifas.

5.2. Pagamento da Fatura. O Cliente deverá realizar, mensalmente, o pagamento da Fatura no período entre a data de fechamento da Fatura (“Data de Fechamento”) até sua data de vencimento (“Data de Vencimento”), preferencialmente de forma integral.

5.2.1. A Data de Fechamento é calculada sistematicamente e poderá variar, a exclusivo critério do Banco XP, independentemente da quantidade de dias do mês. Por outro lado, o Cliente escolherá a Data de Vencimento de suas Faturas no momento da solicitação do Cartão, podendo alterá-la conforme o quanto previsto no Aplicativo e abaixo.

5.2.2. Posteriormente, o Cliente poderá solicitar a alteração da Data de Vencimento, observado que: **(i)** o Banco XP terá até 60 (sessenta) dias para implementar tal mudança, a contar da sua solicitação via Aplicativo XP; e **(ii)** caso o Cliente tenha solicitado alteração na Data de Vencimento anteriormente, deverá ter transcorrido um intervalo mínimo de 90 (noventa) dias desde a última alteração da Data de Vencimento.

5.2.2.1. O Cliente poderá se arrepender da alteração da Data de Vencimento, podendo solicitar o desfazimento do seu pedido em até 7 (sete) dias a contar do dia em que for efetivada pelo Banco XP. Nesses casos, o Cliente deverá acionar os Canais de Comunicação e o Banco XP terá 20 (vinte) dias para processar a mudança efetiva. O Cliente poderá reverter a solicitação de mudança desta Cláusula e Banco XP também terá até 90 (noventa) dias para efetivar o cancelamento e reverter à Data de Vencimento anterior.

5.2.2.2. O Banco XP se reserva o direito de não acatar a alteração da Data de Vencimento se o Cliente não observar os prazos previstos nas Cláusulas 5.2.2 e 5.2.2.1.

5.3. Dia Útil. Caso a Data de Vencimento não seja um dia útil no setor bancário, esta será estendida para o próximo dia útil.

5.4. Acesso. A não disponibilização da Fatura em um ou mais Canais de Comunicação ou impossibilidade de acesso na Data de Vencimento não isentará o Cliente do pagamento da respectiva Fatura.

5.5. Forma de Pagamento da Fatura. O pagamento da Fatura poderá ocorrer, de forma integral ou parcial por meio de: **(i)** boleto bancário, utilizando o código de barras correspondente, disponibilizado pelo Banco XP; **(ii)** débito do saldo disponível na Conta, inclusive em caso recorrente, por meio do Débito Automático (abaixo definido); **(iii)** débito do saldo disponível na conta de titularidade do Cliente mantida junto à XP Corretora (“Conta XP Corretora”), que ocorrerá mediante autorização do Cliente; e **(iv)** quaisquer outros meios disponibilizados pelo Banco XP por meio do Aplicativo XP, os quais serão previamente informados ao Cliente.

5.5.1. Com vistas à efetivação do pagamento da Fatura, o Cliente autoriza expressamente o Banco XP a realizar ou instruir quaisquer movimentações nas contas detidas pelo Cliente junto a quaisquer sociedades do Grupo XP (conforme abaixo definido), para proceder com eventual desbloqueio de valores depositados, custodiados ou registrados na Conta XP Corretora em garantia para o pagamento da Fatura e demais valores devidos pelo Cliente em razão do Cartão e/ou transações por meio deste, nos termos da seção “GARANTIAS”, abaixo.

5.5.2. Caso o Cliente tenha expressamente optado pela contratação do pagamento sucessivo e recorrente de suas Faturas por meio de débito da sua Conta na modalidade automática (“Débito Automático”), este autoriza, desde já, o débito por meio de lançamentos totais ou parciais, do valor da Fatura, inclusive: **(i)** sobre eventuais limites de crédito atrelados à Conta; e/ou **(ii)** decorrentes de obrigação vencida, também por meio de lançamentos parciais.

5.6. Opcões de Pagamento da Fatura. De acordo com as formas de pagamento da Fatura da Cláusula 5.5 acima, o Cliente poderá pagar a Fatura mediante: **(i)** o pagamento de seu valor integral, preferencialmente; **(ii)** Pagamento Mínimo e subsequentes parcelas do Crédito Rotativo ou do Crédito Parcelado (abaixo definidos), conforme aplicável; ou **(iii)** Parcelamento da Fatura, conforme descrito nas próximas cláusulas.

5.7. Pagamento Mínimo. O Cliente poderá efetuar o pagamento do valor mínimo indicado na Fatura (“Pagamento Mínimo”).

5.7.1. Nesse caso, o Cliente financiará a quantia referente à diferença entre o valor integral da Fatura e o valor pago (“Crédito Rotativo”), de forma que **esta deverá ser paga na Fatura do mês seguinte** (e demais, conforme o caso), acrescida **(i)** de juros remuneratórios, juros moratórios e/ou multas, caso aplicável, os quais serão discriminados na Fatura; bem como **(ii)** dos eventuais tributos incidentes, incluindo IOF, e demais encargos, conforme aplicáveis. NO MÊS SUBSEQUENTE À SUA CONTRATAÇÃO, O CRÉDITO ROTATIVO DEVERÁ SER QUITADO PREFERENCIALMENTE POR MEIO DE DÉBITO DO SALDO PRESENTE NA CONTA, ACRESCIDO DO VALOR DA FATURA DO MÊS DE REFERÊNCIA.

5.7.2. O CLIENTE TAMBÉM INCORRERÁ NA CONTRATAÇÃO DO CRÉDITO ROTATIVO CASO: **(I)** PAGUE QUALQUER VALOR MAIOR QUE O PAGAMENTO MÍNIMO E MENOR DO QUE O VALOR TOTAL DA FATURA, EXCETO SE, PROATIVAMENTE, CONTRATAR O PARCELAMENTO DE FATURA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO); E **(II)** ATRASE O PAGAMENTO DA FATURA DO MÊS SEGUINTE, QUE SERÁ REGRADO DE ACORDO COM A Cláusula 5.7.3 ABAIXO.

5.7.3. Não havendo o pagamento dos valores de Crédito Rotativo na Fatura do mês seguinte, esse saldo será compulsoriamente financiado novamente, de forma parcelada (“Crédito Parcelado”), em condições mais vantajosas que as oferecidas no Crédito Rotativo, considerando juros remuneratórios, bem como os tributos incidentes, incluindo IOF, e demais encargos, conforme aplicáveis e discriminados na Fatura.

5.8. Parcelamento da Fatura. Caso disponibilizado pelo Banco XP, o Cliente também poderá, até a Data de Vencimento da Fatura, e como uma alternativa ao pagamento da Fatura à vista, financiar e parcelar o valor integral dessa Fatura (“Parcelamento da Fatura”).

5.8.1. O Parcelamento da Fatura será automaticamente contratado quando houver o pagamento do valor exato previsto nas propostas simuladas nos Canais de Comunicação exclusivamente destinadas ao Parcelamento da Fatura do Cartão, sendo certo que tal efetivação de pagamento configurará concordância expressa com a contratação do Parcelamento de Fatura. Esse valor sempre diferirá do Pagamento Mínimo. Caso o Cliente realize qualquer pagamento adicional depois de pagar o valor exato do Parcelamento de Fatura, o Parcelamento de Fatura será desconsiderado e o Cliente, caso não pague proativamente a fatura integral, será considerado inadimplente.

5.8.2. O Parcelamento da Fatura não engloba os valores devidos em razão de Faturas posteriores, outros financiamentos, Compras Parceladas XP (conforme abaixo definido) ou quaisquer outros valores a vencer.



5.9. Consequências do Atraso ou Inadimplemento. O Cliente estará automaticamente configurado em mora caso não realize, nas respectivas Datas de Vencimento, (a) o pagamento do valor integral da Fatura, (b) o Pagamento Mínimo da Fatura, (c) o pagamento do Crédito Rotativo, ou, ainda, (d) o pagamento das parcelas do Parcelamento da Fatura ou do Crédito Parcelado nas datas acordadas, estando ciente e concordando que:

- (i) sobre o valor não pago incidirão: (a) juros remuneratórios, tarifas e outros encargos, em razão do financiamento junto ao Banco XP, nos termos da regulamentação vigente, conforme alterada de tempos em tempos; (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*; e (c) multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) do valor não pago, sendo que, no caso do não pagamento das parcelas do Parcelamento da Fatura ou do Crédito Parcelado, continuarão a incidir sobre o valor devido os juros remuneratórios originalmente contratados *pro rata die*. Tais valores serão cobrados, pelo Banco XP, na Fatura imediatamente subsequente ao atraso, podendo ser cobrados posteriormente, caso haja inadimplemento (total ou parcial) por parte do Cliente;
- (ii) o Banco XP poderá vencer antecipadamente os valores devidos e/ou que serão devidos pelo Cliente nos meses subsequentes, nos termos da Cláusula 9.6.2 deste Contrato, inclusive, mas não limitado, àqueles devidos em razão de Compras Parceladas XP (conforme abaixo definido) realizadas por meio do Cartão;
- (iii) o Banco XP poderá comunicar tal atraso ou inadimplemento aos órgãos e sistemas de proteção ao crédito, tais como SERASA, SPC e sistemas de proteção da Bandeira, independentemente de notificação ao Cliente, sendo que, caso o valor devido seja quitado, o Banco XP regularizará a situação cadastral do Cliente junto aos e sistemas órgãos de proteção de crédito;
- (iv) o Banco XP poderá bloquear temporariamente ou cancelar, de forma definitiva, a utilização do Cartão;
- (v) quaisquer custos ou despesas incorridas pelo Banco XP para cobrança judicial ou extrajudicial do valor em atraso ou inadimplido, tais como custos ou despesas relacionadas a honorários advocatícios, contratação de empresa terceira para prestar os serviços de cobrança, postagem de carta de cobrança, ligação telefônica, envio de SMS, comunicação aos órgãos e sistemas de proteção ao crédito, dentre outros, serão repassados e cobrados do Cliente; e
- (vi) o Banco XP poderá contratar terceiros para, em seu nome, realizar a cobrança judicial ou extrajudicial do valor inadimplido ou em atraso.

5.10. Pagamentos de Contas e Boletos. O Banco XP poderá disponibilizar o pagamento de contas de serviços (água, luz, telefone, gás, tributos etc.) e/ou boletos de cobrança por meio do Cartão, ressalvado que não serão aceitos boletos de pagamento de operações de crédito.

5.10.1. O pagamento de boletos na modalidade “Crédito” poderá estar sujeito à cobrança de tarifa, conforme faculta a regulamentação aplicável, e/ou juros pelo crédito correspondente ao financiamento do boleto, conforme informado na Tabela de Tarifas e/ou nos demais Canais de Comunicação.

5.11. Compras Parceladas XP. As compras parceladas junto ao Banco XP (“Compras Parceladas XP”), se disponíveis, estarão sujeitas à cobrança de juros, de acordo com os juros informados pelo Banco XP, e aos demais tributos e encargos, incluindo o valor de IOF, que possam vir a incidir, os quais, caso aplicáveis, serão cobrados, pelo Banco XP, na Fatura imediatamente subsequente ao atraso, podendo ser cobrados posteriormente, caso haja inadimplemento (total ou parcial) por parte do Cliente.

5.11.1. O valor de cada parcela das Compras Parceladas XP será lançado para pagamento na Data de Vencimento combinada com o Banco XP.



5.12. **Custos.** Os encargos incidentes sobre as operações de crédito de Parcelamento de Fatura, Crédito Rotativo, Crédito Parcelado e Compras Parceladas XP (“Encargos”), bem como os critérios e os procedimentos para a sua cobrança, serão aqueles previstos neste Contrato e, sobretudo, no Aplicativo XP quanto às taxas de tais Encargos, que também serão constantes da Fatura do Cliente. Caso haja Tarifas incidentes em determinados produtos e serviços contratados com o Cartão, essas informações constarão da Tabela de Tarifas. Eventuais taxas de câmbio e/ou outros custos porventura incorridos pelo Cliente no uso do Cartão, serão informados dentro do Aplicativo XP e na Fatura (“Custos”).

5.12.1 Caso o Cliente tenha dúvidas sobre os Custos, poderá sempre acessar o Aplicativo XP para mais informações sobre sua taxa ou forma de incidência, em consonância com este Contrato, bem como acionar os Canais de Comunicação.

5.13. **Liquidação Antecipada.** O Cliente, poderá, a seu critério, solicitar a liquidação antecipada do saldo devedor do seu Cartão. Neste caso, o Banco XP apresentará, de acordo com o perfil de risco de crédito do Cliente, as opções para sua liquidação total ou parcial antecipada (conforme adequadas à solicitação do Cliente). O Cliente deverá buscar os Canais de Comunicação para averiguar as possibilidades de liquidação antecipada da dívida do Cartão.

5.13.1 Neste cenário de vencimento antecipado, o Banco XP se reserva o direito de encerrar o Cartão, nos termos aqui previstos. Apenas uma vez que os valores devidos pelo Cliente estejam integralmente liquidados, o Banco XP liberará as Garantias porventura retidas.

5.14. **Portabilidade.** O Cliente poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a portabilidade da sua dívida do Cartão para outras instituições, de acordo com a regulamentação aplicável (“Portabilidade”). Neste cenário, o Cliente deverá acionar a instituição de sua preferência, para que esta aborde o Banco XP nos sistemas de Portabilidade.

5.14.1. O Banco XP ficará obrigado à Portabilidade, podendo, no entanto, realizar uma contraproposta objetivando a retenção do Cliente, a seu critério. O Cliente não ficará, em nenhuma hipótese, obrigado à aceitação da referida contraproposta do Banco XP que, em sendo recusada, procederá à Portabilidade.

5.14.2. Nesse sentido, caso o Cliente opte por seguir com a Portabilidade, este declara estar ciente de que o Banco XP, apenas cancelará o Cartão, portanto, extinguindo a dívida, quando esta for integralmente adimplida pela instituição solicitante da Portabilidade. Entretanto, o Banco XP poderá negar/bloquear todas e quaisquer novas transações realizadas com o Cartão a contar da aceitação da Portabilidade.

5.14.3. O Cliente se declara ciente de que somente quando forem integralmente recebidos os valores, o Banco XP procederá à baixa da dívida, ao encerramento do Cartão automaticamente, bem como à liberação das Garantias eventualmente retidas.

5.15. **Renegociação de Dívida.** O Cliente poderá solicitar, a seu critério, a renegociação da dívida do Cartão, caso no qual deverá acionar os Canais de Comunicação para obter mais informações sobre tal procedimento. O Banco XP poderá renegociar a dívida de Cartão, conforme seus critérios internos, levando em consideração o perfil de risco de crédito do Cliente, dentre outros, nos termos da regulamentação aplicável.

5.16. **Confissão da Dívida.** O Cliente está ciente e reconhece que, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o valor das despesas incorridas e lançadas em qualquer Fatura constituem dívida líquida, certa e exigível devida ao Banco XP e que o presente Contrato, juntamente com a respectiva Fatura e o extrato da movimentação de sua Conta, constituem título executivo extrajudicial.

5.16.1. Esta **Cláusula 5.16** subsistirá e prevalecerá, ainda que o Cartão seja bloqueado ou cancelado e, consequentemente, subsistirá e prevalecerá ao término deste Contrato.

VI. **GARANTIAS**

6.1. **GARANTIAS.** EM GARANTIA DO PONTUAL E INTEGRAL PAGAMENTO DE QUALQUER VALOR DEVIDO PELO CLIENTE EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO: **(I)** AO VALOR UTILIZADO DO LIMITE DE CRÉDITO FLEXÍVEL OU DO LIMITE DE CRÉDITO FIXO, CONFORME O CASO; **(II)** AO CRÉDITO ROTATIVO; **(III)** AO CRÉDITO PARCELADO; **(IV)** AO PARCELAMENTO DE FATURAS; **(V)** VALORES DEVIDOS EM RAZÃO DO ATRASO OU DO INADIMPLEMENTO NO PAGAMENTO DA FATURA; **(VI)** ÀS COMPRAS PARCELADAS XP; OU **(VII)** TODOS E QUAISQUER VALORES DE JUROS, MULTAS E TRIBUTOS PORVENTURA INCORRIDOS PELO CLIENTE EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO (QUALQUER DELAS INDIVIDUALMENTE OU EM CONJUNTO “**OBRIGAÇÃO GARANTIDA**”), O CLIENTE ALIENA OU CEDE FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA, CONFORME



APLICÁVEL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, AO BANCO XP, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, OS DIREITOS, VALORES, RECURSOS, SALDOS, ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE ESTEJAM DEPOSITADOS, CUSTODIADOS OU REGISTRADOS NA(S) CONTA(S) MANTIDA(S) PELO CLIENTE JUNTO AO BANCO XP, À XP CORRETORA E/OU QUALQUER SOCIEDADE QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SEJA CONTROLADA, CONTROLADORA, COLIGADA OU SOB CONTROLE COMUM DE QUALQUER DESSAS DUAS SOCIEDADES, INCLUINDO VALORES APLICADOS EM PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NAS MODALIDADES PGBL OU VGBL (“GRUPO XP” E “GARANTIAS”), NOS TERMOS DO ARTIGO 66-B, DA LEI 4.728, DE 14 DE JULHO DE 1965, E DO ARTIGO 26, DA LEI 12.810, DE 15 DE MAIO DE 2013, CONFORME ALTERADOS, SENDO CERTO QUE OS ATIVOS ALIENADOS OU CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA SERÃO DEVIDAMENTE INDIVIDUALIZADOS E IDENTIFICADOS NOS SISTEMAS DO BANCO XP, XP CORRETORA E/OU DAS DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO XP, NAS DATAS DE BLOQUEIO DAS GARANTIAS, OBSERVADO O QUANTO INDICADO NA CLÁUSULA 6.1.7. ABAIXO.

6.1.1. NO CASO DE CARTÕES QUE CONTEM COM OS: (i) LIMITE DE CRÉDITO FLEXÍVEL; OU (ii) LIMITE DE CRÉDITO EXTRA, INCREMENTANDO O LIMITE DE CRÉDITO FIXO, E SOMENTE PARA A PARTE DO LIMITE GERAL QUE SEJA CONTEMPLADA POR TAL LIMITE DE CRÉDITO EXTRA (EXCLUINDO O LIMITE DE CRÉDITO FIXO, QUE FICARÁ SUJEITO À CLÁUSULA 6.1.2 ABAIXO), NOS TERMOS DAS CLÁUSULA 2.2 E 2.3.6, O BANCO XP BLOQUEARÁ GARANTIAS ENQUANTO O CLIENTE UTILIZAR O CARTÃO, DESDE SUA ATIVAÇÃO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES EFETIVAMENTE GASTOS, DE ACORDO COM OS CÁLCULOS DE COBERTURA DE GARANTIA DO BANCO XP, IMPEDINDO SEU RESGATE OU NEGOCIAÇÃO ATÉ O PAGAMENTO DAS FATURAS. ALÉM DO BLOQUEIO DURANTE O USO, AS GARANTIAS SEGUIRÃO BLOQUEADAS E PODERÃO SER EXECUTIDAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO DOS VALORES DEVIDOS.

6.1.2. NO CASO DE CARTÕES QUE CONTEM COM O LIMITE DE CRÉDITO FIXO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 2.3, AS GARANTIAS SERÃO AUTOMATICAMENTE BLOQUEADAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO AO CLIENTE, APENAS EM RAZÃO DE INADIMPLEMENTO DE QUaisquer Valores Devidos no âmbito deste Contrato, podendo ser utilizadas para a quitação das obrigações garantidas que se tornarem exigíveis, hipótese em que as garantias ficarão indisponíveis para resgate ou negociação até o pagamento total das obrigações garantidas.

6.1.3. O BANCO XP PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, BLOQUEAR AS GARANTIAS, EM VALOR IGUAL OU SUPERIOR ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, INCLUSIVE CASO O CLIENTE FINANCIE O PAGAMENTO O VALOR DAS FATURAS POR MEIO DE PARCELAMENTO DE FATURA, CRÉDITO PARCELADO OU CRÉDITO ROTATIVO, TENDO POR BASE CADA UMA DAS MODALIDADES DE LIMITE DESCritas ACIMA, CONFORME DISPONIBILIZADAS AO CLIENTE.

6.1.3.1. O VALOR DAS GARANTIAS BLOQUEADAS SERÁ CALCULADO PELO BANCO XP CONFORME SUAS POLÍTICAS DE CRÉDITO, E OS DIREITOS, VALORES, SALDOS, RECURSOS, ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE ESTEJAM DEPOSITADOS, CUSTODIADOS OU REGISTRADOS NA(S) CONTA(S) MANTIDA(S) PELO CLIENTE JUNTO AO BANCO XP, À XP CORRETORA E/OU QUALQUER SOCIEDADE DO GRUPO XP, A SEREM BLOQUEADOS A TÍTULO DE GARANTIAS SERÃO DEFINIDOS CONFORME OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS NAS POLÍTICAS INTERNAS E MANUAIS DO GRUPO XP, TENDO EM VISTA: (i) SEU VALOR DE MERCADO, (ii) O RISCO DE CRÉDITO DOS RESPECTIVOS EMISSORES, E (iii) SEUS NÍVEIS DE LIQUIDEZ, INCLUSIVE PARA EFEITOS DE VENDA FORÇADA.

6.1.4. PARA FINS DA MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS, EVENTUAIS SOLICITAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO NAS CONTAS DO CLIENTE MANTIDAS JUNTO AO GRUPO XP EM DESACORDO COM AS CLÁUSULAS ANTERIORES PODERÃO SER REJEITADAS PELO BANCO XP, PELA XP CORRETORA OU POR OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO XP. NESSES CASOS, O CLIENTE SERÁ INFORMADO SOBRE A RECUSA DA TENTATIVA DE MOVIMENTAÇÃO. NESSE MESMO SENTIDO, EM CASO DE REINVESTIMENTO DE INVESTIMENTOS EM GARANTIA, O CLIENTE SOMENTE PODERÁ REALIZAR NOVOS APORTES EM ATIVOS ELEGÍVEIS.

6.1.5. O CLIENTE ENTENDE E CONCORDA QUE A CONSTITUIÇÃO E O BLOQUEIO DAS GARANTIAS, CONFORME PREVISTO NESTA SEÇÃO, É CONDIÇÃO ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL PARA QUE O BANCO XP CONCEDA-LHE UMA DAS MODALIDADES DE LIMITE.

6.1.6. A GARANTIA FIDUCIÁRIA AQUI CONSTITUÍDA INCLUIRÁ TODOS OS BENS, RECURSOS OU DIREITOS QUE O CLIENTE RECEBA, OU TENHA DIREITO A RECEBER, EM RELAÇÃO ÀS GARANTIAS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: (i) RENDIMENTOS OU PROVENTOS, PAGOS EM BENS OU ESPÉCIE, INDEPENDENTEMENTE DA SUA NATUREZA; (ii) DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DE TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS; E (iii) BENS E RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE RESGATE OU AMORTIZAÇÃO DE QUaisquer TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, INCLUSIVE, DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, INCLUINDO NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO/ENCERRAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO.

6.1.7. AS GARANTIAS, PARA OS FINS LEGAIS, PODERÃO SER IDENTIFICADAS POR MEIO DE EXTRATOS DAS CONTAS DE INVESTIMENTO, DE DEPÓSITO À VISTA, SALDOS DE CUSTÓDIA E CORRETAGEM, NOTAS DE INVESTIMENTO OU NOTAS DE RESGATES – QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS AO CLIENTE E PODERÃO SER ACESSADAS, A QUALQUER MOMENTO, POR MEIO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO – E GARANTIRÃO O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PROVIDÊNCIA ADICIONAL PELO BANCO XP OU PELO CLIENTE.

6.1.8. O BANCO XP PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, REGISTRAR ESTE CONTRATO PERANTE AS ENTIDADES COMPETENTES PARA



ASSEGURAR SUA EFICÁCIA, INCLUINDO PERANTE TERCEIROS. NESSE CASO, O CLIENTE SE COMPROMETE A REEMBOLSAR O BANCO XP PELOS CUSTOS DO REGISTRO.

6.1.9. NA HIPÓTESE DE NÃO CUMPRIMENTO PELO CLIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NOS TERMOS NESTE CONTRATO E/OU VENCIMENTO DO CONTRATO, ANTECIPADO OU NÃO (INCLUINDO AS HIPÓTESES DAS CLÁUSULAS 9.6 E 9.6.1), O BANCO XP ESTÁ IRREVOGAVELMENTE AUTORIZADO A ADOTAR TODAS AS MEDIDAS PREVISTAS EM LEI PARA COMPENSAÇÃO E/OU EXCUSSÃO DAS GARANTIAS, VISANDO A SATISFAÇÃO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS NESTE CONTRATO.

6.1.10. PARA FINS DA EXECUÇÃO DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTA CLÁUSULA 6.1, O CLIENTE NOMEIA, DE MANEIRA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO XP E AS OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO XP, COMO SEUS VERDADEIROS E BASTANTES PROCURADORES, COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL DO NEGÓCIO ORIUNDO DESTE CONTRATO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 684 E 685, DA LEI Nº. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (CÓDIGO CIVIL), OUTORGANDO AO BANCO XP E OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO XP PLENOS PODERES E AUTORIDADE PARA AGIR EM NOME DO CLIENTE NA MAIS AMPLA MEDIDA PERMITIDA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E, AINDA, MAS NÃO SE LIMITANDO, CONFERINDO-LHES, NESTE ATO, PODERES ESPECIAIS PARA, EM SEU NOME, POR OCASIÃO DO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO GARANTIDA: (i) RESGATAR, VENDER, CEDER, TRANSFERIR OU, DE QUALQUER OUTRA FORMA, DISPOR DA TOTALIDADE OU PARTE DAS GARANTIAS, INCLUSIVE POR MEIO DA SOLICITAÇÃO DE RESGATE, EM NOME DO CLIENTE, DE VALORES APLICADOS EM PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NAS MODALIDADES PGBL OU VGBL, PELOS PREÇOS E DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES QUE CONSIDERAR ADEQUADOS, EM JUÍZO OU FORA DELE, POR MEIO DE OPERAÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS; E (ii) UTILIZAR OS RECURSOS DECORRENTES DO RESGATE OU DA ALIENAÇÃO DAS GARANTIAS PARA O PAGAMENTO, NO TODO OU EM PARTE, DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, INCLUINDO OS JUROS REMUNERATÓRIOS INCIDENTES DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA, BEM COMO EVENTUAIS ENCARGOS MORATÓRIOS E TRIBUTOS, PODENDO, PARA TANTO, ASSINAR QUALQUER DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, RECEBER O PREÇO E DAR QUITAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO PRÉVIA AO CLIENTE.

6.1.11. OS PODERES OUTORGADOS PELO CLIENTE AO BANCO XP E OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO XP, NOS TERMOS DESTE CONTRATO, PERMANECERÃO VÁLIDOS DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO CELEBRADO ENTRE O CLIENTE E O BANCO XP.

6.1.12. NO CASO DE INADIMPLEMENTO PELO CLIENTE DE SUA OBRIGAÇÃO DE PAGAR INTEGRALMENTE E PONTUALMENTE AS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, FICA O BANCO XP, DESDE JÁ, AUTORIZADO EXPRESSAMENTE PELO CLIENTE, DE MANEIRA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A RETER, BLOQUEAR, ALIENAR E/OU TRANSFERIR TODOS E QUAISQUER BENS, ATIVOS E DIREITOS DE PROPRIEDADE DO CLIENTE QUE ESTEJAM CUSTODIADOS, DEPOSITADOS E/OU DE QUALQUER FORMA SOB A POSSE DIRETA OU INDIRETA DO BANCO XP, DA XP CORRETORA OU DE OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO XP (CONFORME ABAIXO DEFINIDO). NESSE CENÁRIO, O GRUPO XP FICA, DESDE LOGO, AUTORIZADO EXPRESSAMENTE PELO CLIENTE, DE MANEIRA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A: (i) VENDER OU LIQUIDAR TODOS E QUAISQUER RECURSOS, VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E ATIVOS FINANCEIROS MANTIDOS OU CUSTODIADOS PERANTE TAIS INSTITUIÇÕES, PODENDO, INCLUSIVE, SOLICITAR EM NOME DO CLIENTE O RESGATE DE COTAS PERANTE ADMINISTRADORES OU DISTRIBUIDORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, PARA QUITAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; E/OU (ii) REALIZAR O DÉBITO, ATÉ MESMO POR MEIO DE LANÇAMENTOS PARCIAIS, DE TODOS E QUAISQUER RECURSOS MANTIDOS NA(S) CONTA(S) DE TITULARIDADE DO CLIENTE PERANTE O BANCO XP, XP CORRETORA OU OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO XP (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, A CONTA E A CONTA XP CORRETORA) PARA PROCEDER A QUITAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, PROCEDER AO DÉBITO DE QUAISQUER VALORES FUTUROS, APÓS A EXCUSSÃO DAS GARANTIAS ANTERIORMENTE HAVIDAS EM CONTA.

6.2. UMA VEZ REALIZADO O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, O BANCO XP AUTORIZARÁ A LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS NA PROPORÇÃO DO PAGAMENTO REALIZADO. TAL RACIONAL SERÁ APLICÁVEL ÀS COMPRAS PARCELADAS, DE MODO QUE AS GARANTIAS CORRESPONDENTES SOMENTE SERÃO LIBERADAS NA MEDIDA EM QUE HOUVER O PAGAMENTO DA PARCELA NA FATURA EM QUE ESTIVER CONTIDA.

6.3. SEM PREJUÍZO DO QUANTO DISPOSTO NESTA CLÁUSULA 6.1, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 314 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL, O CLIENTE CONCORDA, DESDE JÁ, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL, IRRETRATÁVEL E INCONDICIONAL, QUE TODA E QUALQUER OBRIGAÇÃO EXISTENTE ENTRE CLIENTE E BANCO XP – OU QUALQUER OUTRA SOCIEDADE PERTENCENTE AO GRUPO XP – PODERÁ SER COMPENSADA, NOS TERMOS DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO E DO ARTIGO 368 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL, DO ARTIGO 30 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.192, DE 26 DE AGOSTO DE 2001, OU DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL EMITIDA PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU BACEN, E EVENTUAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VII. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. LGPD. Sem prejuízo de outras previsões deste Contrato, o Banco XP se compromete a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e todas as obrigações e princípios exigidos pelos órgãos reguladores sobre a matéria, em especial, a Lei nº. 13.709/2018 (“LGPD”), mesmo nos casos em que houver modificação dos textos legais relacionados à matéria, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na realização de atividades relacionadas a ele. Deste modo, relativamente às obrigações relacionadas à LGPD o Banco XP se compromete, na condição de controlador de dados, a:

- (i) tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades do Grupo XP e/ou com quaisquer sociedades contratadas e Parceiros, sempre em estrita observância aos princípios e finalidades legais da LGPD, os dados pessoais do Cliente, bem como as suas informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para incluindo, mas não se limitando: (a) garantir maior segurança e prevenir fraudes, (b) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação, (c) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos, (d) realizar análises de risco de crédito, (e) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados, (f) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do Cliente, (g) conceder benefícios atrelados ao Cartão, operacionalizar promoções e realizar pesquisas ou de análises de dados do Cartão e seu posicionamento de mercado, tendo por base o uso do Cliente, e (h) fornecer dados pessoais sempre que demandado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente, reguladora ou autorreguladora, ou ordem judicial;
- (ii) observar a obrigação de manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando fundamentado no legítimo interesse;
- (iii) coletar os consentimentos necessários para realizar a transferência legal dos dados pessoais para terceiros durante o período de vigência deste Contrato;
- (iv) em caso de compartilhamento de dados do Cliente no âmbito das plataformas do Sistema Financeiro Aberto ou *Open Finance*, atentar às normas expedidas pelo BACEN e colher todas as autorizações específicas do Cliente que se façam necessárias para o devido compartilhamento de dados em tal ecossistema;
- (v) garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade em relação ao tratamento de dados pessoais; e
- (vi) após o término deste Contrato, manter os dados pessoais e outras informações relacionadas para cumprimento de obrigações legais e regulatórias pelos prazos previstos na legislação vigente aplicável.

7.2. Compartilhamento de Dados. O Banco XP poderá compartilhar os dados pessoais dos Clientes que sejam estritamente necessários para as respectivas finalidades específicas com a Bandeira, Parceiros e/ou demais fornecedores e prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando a, empresas de *telemarketing*, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

7.3. Política de Privacidade. O Banco XP esclarece que, conforme a sua política de privacidade, publicada e atualizada de tempos em tempos (“Política de Privacidade”), sempre que houver tratamento de dados adicionais baseados no consentimento para finalidade específica não abarcada por este Contrato, o Cliente declara ciência de que poderá solicitar a revogação de seu consentimento nos termos da legislação aplicável.

7.4. Direitos do Cliente. O Banco XP declara que tomará todas as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos do Cliente, como a confirmação da existência de tratamento de dados, o acesso aos dados, a correção, a anonimização, o bloqueio, a eliminação e a portabilidade de dados pessoais, conforme disciplina a LGPD.

VIII. PRAZO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO E DO CARTÃO

8.1. Vigência. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, passando a viger a partir da data de sua aceitação pelo Cliente, conforme manifestada por meio dos Canais de Comunicação.

8.2. Renovação do Cartão. O Cartão será automaticamente renovado ao final do seu prazo de validade, indicado no Aplicativo XP e será emitido um novo Cartão, de forma virtual e física, com nova data de validade, exceto se o Cliente manifestar expressamente sua vontade pela não renovação ou se o Banco XP não desejar renová-lo.

IX. BLOQUEIO DO CARTÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Bloqueio. O Cliente poderá solicitar, por meio dos Canais de Comunicação, o bloqueio do Cartão nos casos de furto, roubo, perda, fraude, suspeita de fraude, falsificação ou suspeita de utilização indevida do seu Cartão por terceiros.

9.2. Solicitação de Bloqueio. Caso o Cliente suspeite ou confirme que ocorreu qualquer das situações descritas acima, deverá imediatamente notificar o Banco XP a esse respeito e solicitar o bloqueio e/ou cancelamento do seu Cartão e emissão de um novo, sendo que todas as operações e/ou transações realizadas por meio do Cartão até referida comunicação serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Cliente.

9.3. Tarifa de Nova Emissão. Nos casos acima descritos, poderá incidir, a critério do Banco XP, tarifa para emissão de um novo Cartão, conforme a Tabela de Tarifas disponível nos Canais de Comunicação.

9.4. Bloqueio por Suspeita de Fraude. O Banco XP poderá bloquear o Cartão, independentemente de notificação prévia, como medida preventiva de segurança quando houver suspeita de fraude, falsificação, roubo, transações que não correspondam ao padrão de uso do Cartão pelo Cliente, transações que sejam efetuadas em horários ou locais considerados de risco ou em qualquer outra hipótese que configure utilização suspeita ou indevida do Cartão ou, ainda, caso suspeite de autofinanciamento pelo Cliente.

9.5. Transações Ilícitas. O Banco XP também poderá bloquear ou cancelar o Cartão caso constatado que foi usado para realizar transações direta ou indiretamente proibidas por lei ou regulamentação infralegal vigente, incluindo, sem limitação, compras de produtos ou serviços não permitidos e/ou em desacordo com a legislação aplicável.

9.6. Rescisão do Contrato. O Cliente e o Banco XP poderão rescindir o presente Contrato, sem motivo específico, desde que solicitem a respectiva rescisão do Contrato com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. A comunicação prévia acerca da rescisão deverá ser feita por meio dos Canais de Comunicação. Nada neste contrato exonera o Cliente das suas obrigações pecuniárias, mesmo depois da rescisão.

9.6.1. Este Contrato será imediata e automaticamente rescindido pelo Banco XP, com vencimento antecipado da dívida consolidada do Cliente, sem a necessidade de respeitar o prazo de 30 (trinta) dias acima descrito, nas seguintes hipóteses:

(i) Caso o Cliente utilize o Cartão para realizar transações envolvendo produtos e/ou serviços não permitidos ou em desacordo com a legislação, ou ainda, caso o Banco XP observe suspeitas ou efetivas fraudes na utilização do Cartão ou, ainda, caso verifique caso de autofinanciamento pelo Cliente;

(ii) Caso o Banco XP identifique inconsistências cadastrais, restrições creditícias ou de *Compliance* em nome do Cliente;

(iii) Em razão de ordem de judicial ou administrativa;

(iv) Caso sejam identificadas movimentações de valores decorrentes de atividades irregulares ou ilícitas;

(v) Caso sejam identificadas movimentações incompatíveis com a capacidade financeira ou atividades exercidas pelo Cliente, exceto se decorrentes de situações: (a) devidamente comunicadas ao Banco XP, previamente à sua ocorrência, conforme previstas acima, ou (b) justificadas no prazo de 5 (cinco) dias da solicitação, por parte do Banco XP, sem prejuízo de eventuais solicitações adicionais de esclarecimento, caso necessárias;

(vi) Se houver deterioração do perfil de risco de crédito do Cliente que, à exclusivo critério do Banco XP, aumente sua exposição e/ou dificulte eventual cobrança dos valores devidos;

(vii) Caso o Cliente deixe de pagar, na Data de Vencimento, a Fatura ou outros valores devidos ao Banco XP, caso no qual as hipóteses das Cláusulas 9.6.2 e 9.6.3 poderão ser aplicáveis, a critério do Banco XP;

(viii) Nos casos de baixa de CPF ou outras irregularidades apontadas pela Receita Federal do Brasil; ou

(ix) Nos casos de falecimento, interdição judicial, insolvência, falência ou recuperação judicial do Cliente, conforme aplicável.

9.7. Obrigações Remanescentes. A rescisão deste Contrato, seu vencimento (antecipado ou não) e o respectivo cancelamento do Cartão não implicará exoneração das obrigações pecuniárias do Cliente aqui assumidas, sujeitando-o à exussão das Garantias e eventual liquidação nos termos da Cláusula 6 deste Contrato. Além disso, não extinguirá as relações contratadas entre Cliente e Banco XP, que permanecerão válidas e exigíveis, inclusive junto aos herdeiros e sucessores, sujeitas aos termos deste Contrato, até sua liquidação final.

9.8. Inutilização do Cartão. Após a rescisão do Contrato, o Cliente se compromete a destruir o Cartão cancelado que tenha ficado em seu poder.

X. DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Declarações do Cliente. O Cliente declara e garante que:

(i) é plenamente capaz e com poderes para contrair obrigações no âmbito deste Contrato ou, ainda, caso permitido pelo Banco XP, é devidamente autorizado e representado pelos seus representantes legais, caso no qual haverá contratação em apartado;

(ii) é sua obrigação manter seus dispositivos de acesso atualizados e com padrões de segurança compatíveis, sendo o único e exclusivo responsável por todas e quaisquer atividades que ocorram com seu Cartão por meio de meios eletrônicos e, nesse sentido, isenta o Banco XP de qualquer responsabilidade;

(iii) seu *login*, senha pessoal e código *token* para acesso ao Aplicativo XP são pessoais e intransferíveis, razão pela qual o Cliente não fornecerá seu *login*, senha pessoal ou código *token* a terceiros e terá cuidado ao utilizar computadores e redes públicas desconhecidas e/ou de terceiros, bem como ao gravar senhas de forma automática em computadores, telefones celulares, tablets, serviços de armazenamento na nuvem ou qualquer outra forma;

(iv) a proteção e guarda do *login*, senha pessoal, *token*, dados do Cartão e código de verificação (“CVV”) são de inteira responsabilidade do Cliente, razão pela qual o Cliente não poderá responsabilizar o Banco XP por qualquer ato praticado por terceiros mediante a utilização do *login*, senha pessoal, *token*, dados do Cartão ou CVV de titularidade do Cliente;

(v) está ciente dos termos da Política de Privacidade do Banco XP disponível nos Canais de Comunicação;

(vi) está ciente dos Programas de Benefício aplicáveis ao seu Cartão, nos termos do Regulamento Geral de Benefícios, estando igualmente ciente de que apenas aqueles termos se aplicarão, exceto se expresso de maneira diversa pelo Banco XP e/ou seus assessores e funcionários; e

(vii) está ciente de que os Canais de Comunicação estão suscetíveis a falhas, problemas de acesso, entre outros, que fogem do controle do Banco XP.

10.2. Descumprimento do Cliente. O Cliente assumirá toda a responsabilidade civil e criminal perante o Banco XP pelo descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, pela inexatidão das suas declarações e por qualquer conduta ilícita, devendo indenizar o Banco XP, imediatamente, de quaisquer prejuízos, despesas, incluindo honorários de advogados e custas judiciais, incorridas pelo Banco XP.

10.3. Declarações do Banco XP. O Banco XP declara: (i) exercer sua atividade em conformidade com a legislação em vigor e possuir as licenças e/ou autorizações necessárias para oferecer o Cartão; e (ii) ter normas, procedimentos e ferramentas que visam evitar a violação de sua segurança virtual, ressalvado, no entanto, que, o Banco XP não faz qualquer declaração a respeito da inviolabilidade de seus sistemas.

10.4. Prevenção à Lavagem de Dinheiro. O Cliente declara ter conhecimento e se compromete a cumprir os procedimentos de prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída.

10.5. Indenização. O Cliente concorda em isentar e indenizar, defender e manter o Banco XP e seus respectivos diretores, agentes, sócios e funcionários indenes de qualquer prejuízo, responsabilidade, ação judicial ou demanda, incluindo honorários advocatícios, devidos a ou decorrentes do uso do Cartão, dos Canais de Comunicação e/ou de seus produtos e serviços financeiros, ou de violação deste Contrato.

10.6. Chargeback. As regras de *Chargeback* serão exclusivamente aquelas emitidas pela Bandeira, sendo certo que o Banco XP não se responsabilizará por eventuais fraudes, estornos ou *chargebacks* efetuados pelo Cliente ou pelos estabelecimentos comerciais e decorrentes de transações efetivadas com o Cartão com *chip* e aposição de senha pessoal do Cliente. Tais questões deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os estabelecimentos comerciais/pessoa com a qual o Cliente realizou a transação, não tendo o Banco XP a obrigação de suspender e/ou cancelar as transações efetivadas e aprovadas.

XI. COMUNICAÇÕES

11.1. Comunicação. As comunicações serão consideradas válidas e recebidas entre as Partes quando realizadas via Canais de Comunicação, correio eletrônico, notificações *Push*, SMS, *WhatsApp* e telefone, da seguinte forma e sem prejuízo de demais canais e meios de comunicação estabelecidos entre o Cliente e o Banco XP:

(i) Para o Cliente, (a) por meio dos Canais de Comunicação, (b) por e-mail informado no cadastro do Cliente, na data de seu envio com confirmação de recebimento, (c) por SMS ou contato telefônico, conforme número cadastrado pelo Cliente, (d) por meio dos demais Canais de Comunicação disponibilizados pelo Banco XP.

(ii) Para o Banco XP, (a) por meio dos Canais de Comunicação, (b) por e-mail informado nos Canais de Comunicação para contato, na data de seu envio com confirmação de recebimento, (c) por meio dos demais Canais de Comunicação disponibilizados pelo Banco XP.

11.2. Divulgação, Promoção e Cobrança. O Banco XP poderá contatar o Cliente por meio dos Canais de Comunicação, inclusive por meio telefônico, do Aplicativo XP, áudios e vídeos pelo celular, tecnologias de comunicação que possam surgir, mensagens e envio de mala direta (via e-mail e/ou endereço cadastrado pelo Cliente), para fins de divulgação e promoção de novidades e ofertas, ou cobrança, conforme o caso. A comunicação para fins de divulgação e promoção de novidades e ofertas poderá ser feita via terceiros, como, por exemplo, assessorias, prestadores de serviços e Parceiros do Banco XP.

11.3. Recusa. Exceto em caso de suspeita de fraude e/ou práticas ilícitas, o Cliente poderá solicitar que determinado canal de comunicação deixe de ser utilizado pelo Banco XP.

11.4. Canais de Comunicação. O Banco XP disponibilizará os Canais de Comunicação para a solução de eventuais conflitos, problemas e/ou dúvidas relacionados a este Contrato ou aos produtos/serviços previstos nele.

11.4.1. Os Clientes não satisfeitos com as soluções dos Canais de Comunicação poderão recorrer ao SAC ou à Ouvidoria do Banco XP, nos endereços e horários informados nos Canais de Comunicação.

11.4.2. As ligações telefônicas para o SAC ou a Ouvidoria do Banco XP poderão ser gravadas. Para que o Cliente possa utilizar esses canais com segurança, o Banco XP poderá solicitar dados pessoais do Cliente a fim de confirmar sua identidade, tais como os dados de *login*, senhas de seu exclusivo conhecimento, bem como poderá adotar outros sistemas para sua identificação, a seu exclusivo critério.

11.4.3. São aceitas pelo Cliente como meios válidos de comprovação de sua autoria, da integridade e da validade de eventuais contratações de produtos e serviços realizados por meio dos Canais de Comunicação, inclusive aqueles atinentes ao Cartão, os sistemas de identificação biométrica, pessoal ou aposição de senha.

XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Divulgação de Informações. O BANCO XP NÃO SOLICITA OU EXIGE QUE SEUS CLIENTES DIVULGUEM SUAS SENHAS, DADOS DE CARTÃO OU OUTROS DADOS BANCÁRIOS POR E-MAIL, TELEFONE OU QUALQUER OUTRO CANAL DE ATENDIMENTO PERSONALIZADO. PORTANTO, CASO O CLIENTE RECEBA QUALQUER COMUNICAÇÃO COM ESSE TIPO DE



ABORDAGEM E CONTEÚDO, NÃO RESPONDA, DESCONSIDERE-A E, SE POSSÍVEL, ENCAMINHE O SEU RELATO PARA UM DE NOSSOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO.

12.2. Acesso ao SCR e Consulta ao Cadastro Positivo. O Cliente autoriza o Banco XP a **(i)** fornecer ao BACEN informações sobre dívidas, obrigações, coobrigações e garantias de responsabilidade do Cliente, em especial aquelas constantes deste Contrato, para inserção no SCR; e **(ii)** a consultar determinados dados relacionados ao cadastro positivo, nos termos da Lei nº. 12.414/2011 e de acordo com a autorização constante do Anexo I a este Contrato, bem como armazená-los.

12.2.1. O Cliente se declara ciente que **(i)** o SCR tem por finalidade fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; **(ii)** o Banco XP poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio do sistema de *Registrato* do BACEN; **(iii)** pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR deverão ser dirigidas ao Banco XP, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, quando Banco XP tiver sido o responsável pelo envio das informações ao SCR; **(iv)** a consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de sua prévia autorização e **(v)** mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta à página da internet do BACEN: www.bcb.gov.br.

12.2.2. No caso de inadimplemento de obrigações de natureza financeira do Cliente, o Banco XP poderá fazer o registro desse fato na Serasa, Boa Vista Serviços (BVS), Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e em outros bancos de dados e cadastros que prestam serviço de proteção ao crédito.

12.3. Alteração de Cláusulas e Condições. As cláusulas e condições previstas neste Contrato, em especial os custos operacionais previstos na Tabela de Tarifas, poderão ser alterados pelo Banco XP, mediante simples comunicação ao Cliente por meio dos Canais de Comunicação, observada a regulamentação aplicável. Caso não esteja de acordo com as alterações, o Cliente poderá solicitar o encerramento deste Contrato sem qualquer ônus ou penalidade, observada a Cláusula 9.7.

12.4. Sucessão. O presente Contrato obriga as Partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

12.5. Tolerância. A omissão ou tolerância em exigir o cumprimento das cláusulas e disposições deste Contrato, ou a demora para exercer os quaisquer direitos delas decorrentes, será considerada mera liberalidade, não configurando precedente, renúncia ou novação contratual.

12.6. Cessão de Recebíveis. O Cliente concorda e autoriza, expressamente, que o Banco XP ceda a terceiros os direitos sobre os créditos decorrentes da utilização do Cartão pelo Cliente.

12.7. Registro. Este Contrato e eventuais alterações estão registrados junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo competente, onde se encontra a sede do Banco XP, para os fins legais de publicidade, sendo que também serão disponibilizados nos Canais de Comunicação. Quaisquer alterações ao teor do Contrato serão averbadas junto ao número original de registro para fins de publicidade e validade das alterações.

12.8. Termos Definidos. Todos os termos definidos neste Contrato serão interpretados, sem qualquer prejuízo semântico, da mesma maneira, independentemente de serem empregados no feminino ou no masculino, singular ou plural.

12.9. Assinatura Eletrônica. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Contrato pode ser assinado eletronicamente, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, inclusive por meio de aposição de assinatura e/ou concordância via Aplicativo XP, sendo certo que tal assinatura eletrônica será legítima e suficiente para comprovar **(i)** a identidade do Cliente ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme aplicável, **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este Contrato, e **(iii)** a integridade deste Contrato.

XIII. LEI APPLICÁVEL E FORO

13.1 Lei Aplicável. Todas as disposições deste Contrato são regidas pelas leis vigentes no Brasil.



13.2 Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da capital do estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, sem prejuízo do Cliente optar pelo foro de seu domicílio.

13.3 Assinatura. Estando, assim, certas e ajustadas, as Partes assinam este Acordo eletronicamente, nos termos do quanto previsto na MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

**DOCUMENTO REGISTRADO ELETRONICAMENTE PARA FINS DE PUBLICIDADE E/OU EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS SOB Nº 9.156.060 EM
01/12/2025 NESTE 3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SÃO PAULO.**



ANEXO I – AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA AO CADASTRO POSITIVO

1. Autorizo os gestores de banco de dados de que trata a Lei nº. 12.414, de 9 de junho de 2011, incluindo mas não se limitando a Serasa, SPC e Boa Vista, a disponibilizar ao Banco XP o meu histórico de crédito, o qual abrangerá os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos, e aquelas a vencer, constantes de banco(s) de dados, com a finalidade única e exclusiva de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro. Da mesma forma, autorizo o Banco XP a manter os dados obtidos de acordo com o quanto previsto acima pelo prazo regulatório, ou prazo maior, conforme o caso.

2. Estou ciente de que poderei revogar, a qualquer tempo, esta autorização, diretamente perante o gestor de banco de dados ou por meio dos Canais de Comunicação disponibilizados pelo Banco XP, como Aplicativo XP ou SAC.
